

PODER DE POLÍCIA: SOB ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Autor(res)

Thiago Caetano Luz Olyver Tavares De Lemos Santos Livia Carolina Soares Dias De Medeiros Karin Michele Ruth Popov



MOSTRA

Com a necessidade de o homen passar a conviver em comunidade, passou-se a lampejar a ideia de uma superorganização político-social capaz de lidar com as relações decorrentes da união entre o Estado e seu povo, devendo aquele guardar e proteger os interesses coletivos sociais frente aos interesses particulares. Com esse objetivo, lhe foi conferido o "Poder de Polícia" para limitar direitos individuais em favor da população. Dessa maneira, o presente trabalho traz consigo a definição do Poder de Polícia sob a ótica de alguns ilustres e fidedignos doutrinadores, elencando tal tema ao princípio da proporcionalidade - que por sua vez constitui um fundamental alicerce para a sistematização e funcionamento da Administração Pública frente às contínuas

Cuida-se de artigo voltado para a correlação entre um poder em espécie conferido à Administração Pública denominado "Poder de Polícia" e seu exercício pautado no princípio da proporcionalidade, conectando-os a doutrinadores que tratam da mesma matéria.

o emprega uma metodologia de análise técnica-doutrinária para apreciar o Poder de Polícia sob ministrativa, com um aspecto qualitativo em fontes validadas, autenticadas e amplamente nto, esta pesquisa foi realizada com base em consulta a obras de tentro do campo acadêmico. constantemente utilizadas como objeto de



Resultados e Discussão

Parte dos temas tratados sob perspectiva do Direito Administrativo coloca em xeque dois antagônicos aspectos: a autoridade da Administração Pública e a liberdade individual. Se por um lado o cidadão quer exercer sua liberdade integralmente, cabe ao Estado, do outro, condicionar esse gozo para que o bem-estar grupal seja preservado, e este é o poder de polícia. Tal seria a prerrogativa de direito público que, à luz da lei, autoriza a Administração Pública a reduzir o gozo e o uso da liberdade e propriedade em favor do esforço do social. Sabendo disso, o princípio da proporcionalidade versa sobre a ação de afastar-se de excessos. Ora, uma vez que a Administração detém o poder legal de resposta às práticas ilícitas, esta deve agir respeitando os limites estabelecidos na sociedade, e tal limite pode ser definido como sendo os direitos fundamentais do indivíduo guardados pela CF/88. Portanto, o administrador deve executar a Lei, respeitando as singularidades de cada um e o bem coletivo.

Portanto, é de suma importância compreender a necessidade da Administração de delimitar as liberdades condicionadas ao bem da coletividade (por meio do poder de polícia), não se valendo, contudo, de uma desproporcionalidade em suas respostas que comprometam a ordem pública, a vontade do povo e a integridade

p. 829, citado por Hely L. Meireles em Direito Administrativo

GASPARINI, Diogenes. Direito adm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2024

VAZ, Paulo Afonso Brum. Tutelas de urgência e o princípio da fungibilidade: § 7º, do art. 273 do CPC. Revista de



